

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004158, DE 22 de Setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000503/2021.

RESOLVE:

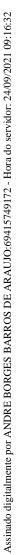
Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020728
Requerente	767.579.868-68 - ANELY CONCEIÇÃO LIGUORI TOMAINO
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NOVA ANDRADINA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 42' 0.23" - Longitude: -53° 15' 36.95" - Projeção:SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	30.660,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

- 1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
 O Outorgado se sujeita à fiscolização de 18400 //
- 6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquearlhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- 7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
- 8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- 10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II ausência de uso por três anos consecutivos; III necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
 - 11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004158, DE 22 de Setembro de 2021.

2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

- 12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 2 Condicionantes Específicas:
- 1. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual igual a Q95% de 87 L/s, à jusante do Barramento, conforme declarado na DURH 020728. Em situações de extrema seca, será admitida uma vazão inferior a Q95%, correspondente à vazão efluente. Ou seja, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.
- 2. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e informar os dados medidos no relatório de monitoramento.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art.** 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 22 de Setembro de 2031.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 8039354080004146 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

